GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 17/08/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 928, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Limeira do Oeste, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Limeira do Oeste/MG.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos turísticos do Município.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Esporte Lazer e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

SEÇÃO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/10/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

Parágrafo único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade;

IV - Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/04/24 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - Apoiar, de acordo com políticas publica existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;

XII - Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XVII - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

XVIII - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIX - Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

XX - Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município;

XXI - Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local;

XXII - Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/10/23 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII - A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

SESSÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do Executivo Municipal;

II - Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;

III - Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 17/08/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

I - Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas;

III - Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia especifica do setor;

II - Promover os levantamentos necessários ao inventario da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Limeira do Oeste;

III - Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

IV - Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

V - Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário,restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

VIII - Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste COMTUR órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cuja finalidade e servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste:

I - Deliberar sobre:

a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estimulo ao desenvolvimento turístico.

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/24 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

II - Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III - Oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico;

IV - Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta;

V - Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

VII - Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;

VIII - Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX - Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

X - Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;

XI - Elaborar o relatório anual de ações do Conselho;

XII - Executar, no mínimo, uma ação regional por ano;

XIII - Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de Limeira do Oeste será composto por 08 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL LIMEIRA DO OESTE - MG Data 17/08/21 Assinatura
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

I – 04 (quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – 04 (quatro) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresariais e profissionais relacionados às atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

a) 01 (um) integrante do segmento de alimentos;
b) 01 (um) integrante do segmento de hospedagem;
c) 01 (um) integrante do segmento de artesanato;
d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triângulo;

Parágrafo único: O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

Art. 12 -. Os membros do COMTUR:

I - Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;
II - Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;
III - Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;
IV - Não serão remunerados;
V - Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

Art. 14 - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do plano municipal de turismo;

Art. 17 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II - A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

X - Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

XI - Venda de ingressos digitais;

XII - Transferências de recursos de outros fundos;

XIII - Patrocínios;

XIV - Taxas de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festividades;

XV - Percentual das receitas decorrentes de alvarás para eventos de cunho cultural, esportivo ou turístico;

XVI - Taxa de inscrição para participação em evento;

XVII - Percentual de impostos municipais;

XVIII - Recurso proveniente do ICMS Turismo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§2º - O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§ 3º- Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 18 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Limeira do Oeste;

II - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/08/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

V - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folhetearia e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do calendário oficial da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

IX - Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X - Pagamento do termo associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 19 - Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

§ 2º O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

Art. 20 - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, à seu crédito.

Art. 21 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 22 - O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Limeira do Oeste estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

CÂMARA MUNICIPAL Data 17/03/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

e a LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 09 de agosto de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal